



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO SUS : MARCOS LEGAIS / NORMATIVOS

Socorro Candeira

Consultora técnica



ESTES SÃO OS QUATRO PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO DO SUS:



PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS);



PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAÚDE (PAS);



RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG);



RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA).

Marcos legais / normativos do Planejamento

- » **Lei 8080 de 19 de setembro de 1990**, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente »
- **O Decreto nº 7.508, de junho de 2011** regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990 e dispõe sobre alguns aspectos do planejamento, sendo da obrigação do gestor público a elaboração e apresentação de instrumentos de planejamento. Por fim, o decreto também trata de aspectos da assistência e da articulação interfederativa; »
- **A Lei Complementar nº141, de janeiro de 2012** (LC 141/2012) regulamenta o artigo 198 da Constituição Federal de 1988 (CF 88), definindo as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com o SUS dos três entes federativos; a determinação do planejamento ascendente, e do rateio como mecanismo de financiamento do SUS;
- » **O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017**(que substitui a Portaria nº 2135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento.

Lei 8080, 19 de setembro de 1990

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em **planos de saúde dos Municípios**, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.



Decreto 7.508 de 2011 (regulamenta a Lei 8080)

- **DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE**

- Art. 15. **O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal**, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.
- § 1º **O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e será indutor de políticas para a iniciativa privada.**
- § 2º A compatibilização de que trata o **caput** será efetuada no âmbito dos **planos de saúde**, os quais serão resultado do planejamento integrado dos entes federativos, e deverão conter metas de saúde.
- § 3º O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, de acordo com as características epidemiológicas e da organização de serviços nos entes federativos e nas Regiões de Saúde.



Lei complementar 141

- Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará **Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior**, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 - I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
 - II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
 - III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.



- § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante **o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar,**
- § 2º Os entes da Federação deverão encaminhar **a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente,** à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- § 3º Anualmente, os entes da Federação **atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar,** com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.
- § 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).
- § 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.**



Lei complementar 141

- **Da Fiscalização da Gestão da Saúde**

- Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:
 - **I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;**



» O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017

- Art. 95. Os instrumentos para o planejamento no âmbito do SUS são o **Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão.** (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 2º)
- Art. 96. **O Plano de Saúde,** instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS **para o período de 4 (quatro) anos,** explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera. (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 3º)

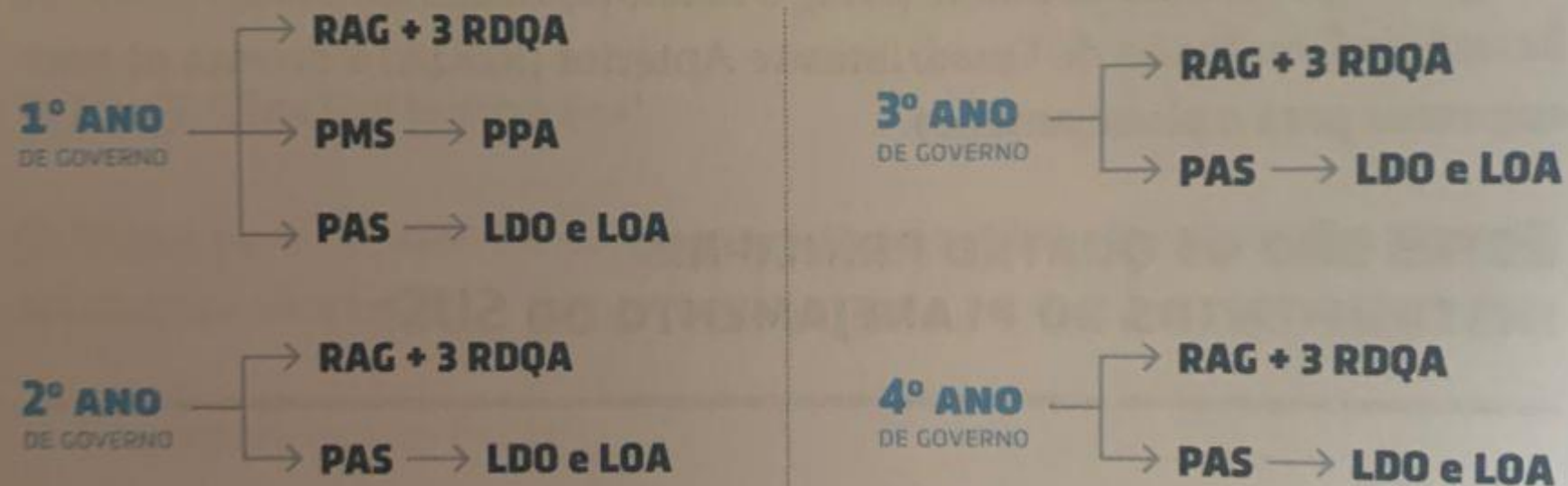


» O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017

- Art. 97. **A Programação Anual de Saúde (PAS)** é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 4º)
- Art. 99. **O Relatório Anual de Gestão** é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 6º).



FIGURA 1: Cronograma dos instrumentos de planejamento e orçamento



Fonte: elaborado pelo autor.

Cronograma Data

- **Plano Municipal de Saúde (PMS):»**

Prazo: 2021

- **Programação Anual de Saúde :**

Prazo: Deve ser apresentada ao CMS **até fins de março de cada ano de gestão**, em consonância ao PMS. Subsidia a LOA.

- **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA):**

Prazo: deve ser entregue nos meses de maio, setembro e fevereiro referentes aos quadrimestres janeiro-abril, maio agosto e setembro-dezembro, respectivamente.

Atenção: veja que o primeiro relatório quadrimestral em fevereiro será do último quadrimestre do ano anterior a atual gestão.

- **Relatório Anual de Gestão :**

Prazo: deve ser apresentado ao conselho municipal de saúde até o fim de março de cada ano

QUADRO 1: Instrumentos do Planejamento da Saúde e do Planejamento do Orçamento de Governo

| INSTRUMENTOS | CONTEÚDO/SÍNTESE DO INSTRUMENTO | PERÍODO/ VALIDADE DO INSTRUMENTO | PRAZO |
|--------------|--|---|--|
| PMS | <ul style="list-style-type: none"> - Análise situacional da saúde do município; - Objetivos, diretrizes, metas e indicadores; - Monitoramento e avaliação. | Válido por quatro anos. Do segundo ano da gestão que se inicia ao primeiro ano da gestão subsequente. | 2021 |
| PAS | <ul style="list-style-type: none"> - Ações a serem realizadas; - Recursos a serem mobilizados; - Metas a serem alcançadas. | Sua validade é de um ano, sempre o ano subsequente a sua apresentação. | Deve ser apresentada ao CMS até fins de março de cada ano de gestão, em consonância ao PMS. Subsídios a LOA. |
| RAG | <ul style="list-style-type: none"> - Resultados atrelados à PAS; - Objetivos, diretrizes, metas e indicadores; - Metas previstas e executadas; - Execução orçamentária. | Período de um ano, sendo seu objeto o ano anterior à sua apresentação. | Deve ser apresentado ao CMS até fins de março de cada ano. |
| RDQA | <ul style="list-style-type: none"> - Conteúdo semelhante ao RAG, referente ao quadrimestre anterior. | Período de quatro meses, sempre referente ao quadrimestre anterior ao mês de apresentação (exceto o de fevereiro, cujo período é de setembro a dezembro). | Sempre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro do ano subsequente. |
| PPA | <ul style="list-style-type: none"> - Objetivos, diretrizes e metas; - Programas e ações. | Válido por quatro anos. Do segundo ano da gestão que se inicia ao primeiro ano da gestão subsequente. | Deve ser enviado ao Legislativo até 31 de agosto do primeiro ano de governo. |
| LDO | <ul style="list-style-type: none"> - Diretrizes e metas prioritárias; - Alterações em leis tributárias e de pessoal; - Limites orçamentários; - Limites e critérios para empenho; - Normas para avaliação e controle; - Condições para transferências. | Validade de um ano, sendo seu objeto o ano subsequente à sua apresentação. | Deve ser enviada ao Legislativo até 15 de abril. |
| LOA | <ul style="list-style-type: none"> - Ações a serem realizadas; - Receitas a serem mobilizadas; - Gastos autorizados. | Validade de um ano, sendo seu objeto o ano subsequente à sua apresentação. | Deve ser enviada ao Legislativo até 31 de agosto. |

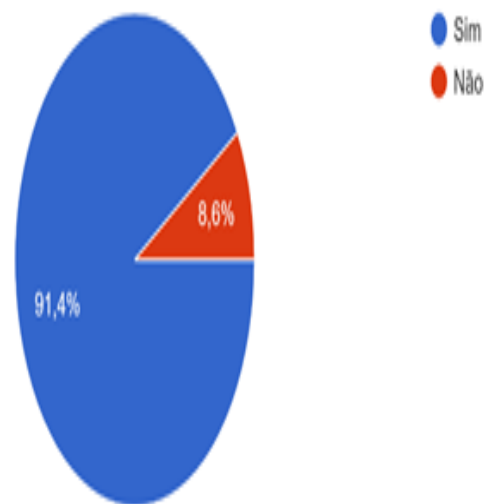
*Quadro produzido pelo próprio autor

Os gestores municipais devem se atentar sobre a necessidade de, não apenas produzirem os instrumentos, mas, também, de fazerem uso do DigiSUS Gestor – Módulo de Planejamento (DGMP), ferramenta que compõe a estratégia e-Saúde

DigiSUS Gestor-Módulo de Planejamento (DGMP): Sistema de informação desenvolvido a partir das normas de planejamento do SUS, devendo ser alimentado pelas gestões municipais e estaduais, segundo as informações produzidas nos instrumentos de gestão (PMS,PAS,RAG e RDQA) e as pactuações interfederativas (metas e indicadores pactuados nacionalmente na Comissão Intergestores Tripartite - CIT)

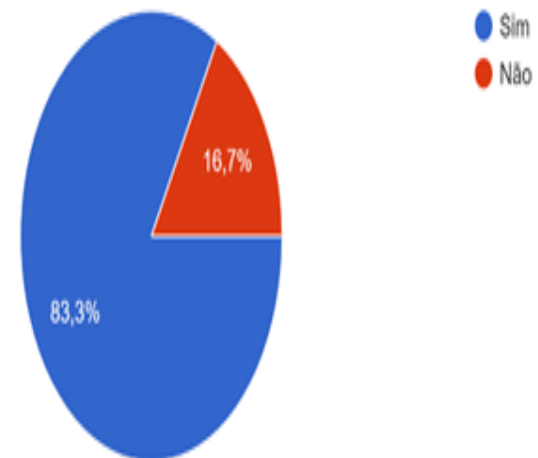
1. O município tem o plano municipal de saúde com vigência de 2018/2021?

162 respostas



2. Se a resposta anterior foi afirmativa, as diretrizes, objetivos e metas deste plano estão no DIGISUS?

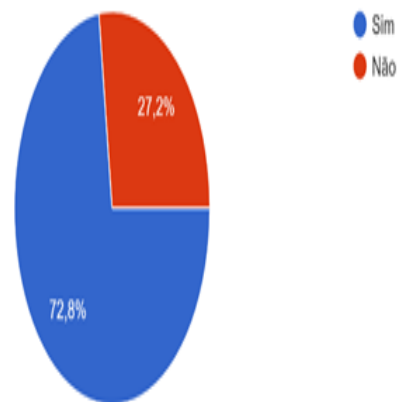
162 respostas



- Pelo DIGISUS temos 50 municípios sem Plano Municipal de Saúde

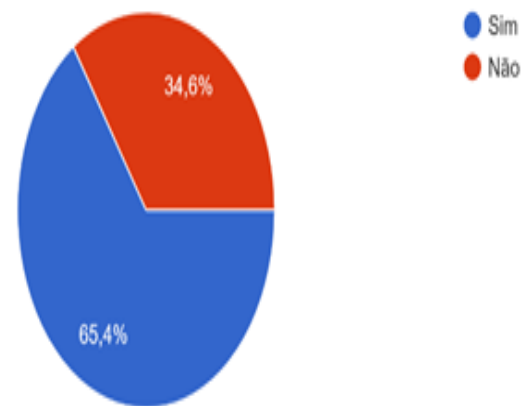
3. O município tem o relatório anual de 2020?

162 respostas



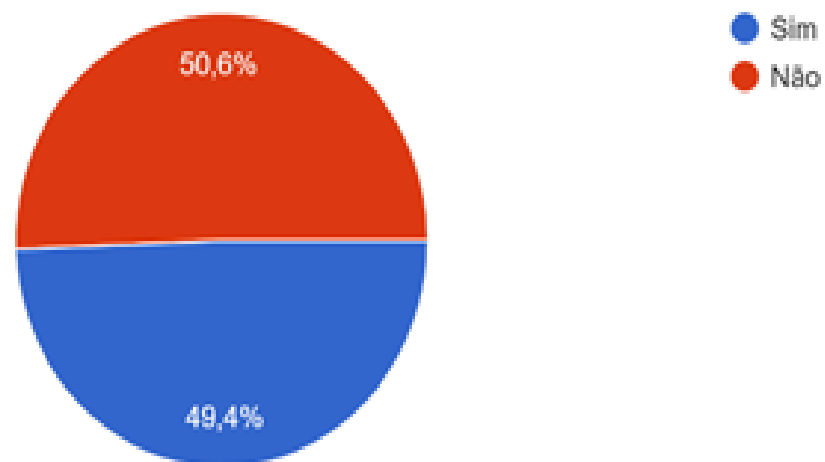
4. O relatório foi aprovado no conselho de saúde?

162 respostas



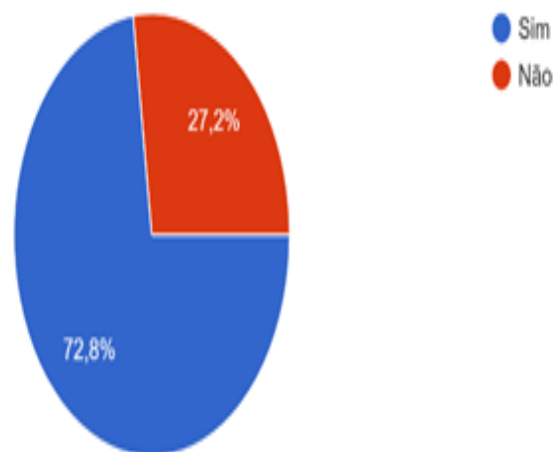
5. Se a resposta das questões 3 e 4 foram afirmativas, as informações do RAG 2020 estão alimentadas no Digisus?

162 respostas



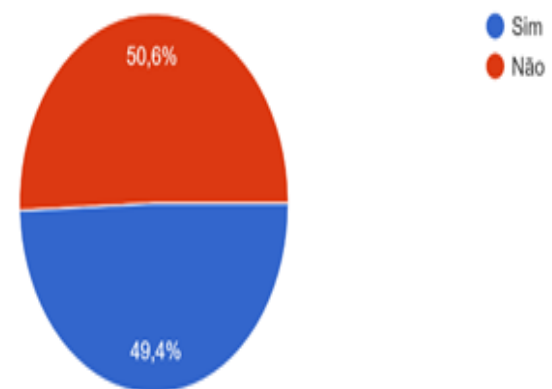
6. O município possui Programação Anual de Saúde (PAS) de 2021?

162 respostas



7. Se pergunta anterior foi afirmativa, a PAS 2021 está alimentada no Digisus?

162 respostas





COSEMS-PI

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí